



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária (PL/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.487 RO de 12 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.2495/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/001450-7	
<b>Interessado:</b>	Abemec-ms	

- **EMENTA:** Aprova a prestação de contas da entidade de classe ABEMEC-MS, referente ao Chamamento Público n. 001/2022, sendo regulares com ressalvas e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, na 486 Sessão Plenária Ordinária de 15 de março de 2024, apreciou o protocolo nº P2024/001450-7, que trata do OFÍCIO 03/2024 com pedido de reconsideração da Decisão Plenária nº 870/2023. O relator do processo, Conselheiro **Elói Panachuki**, fez a leitura do relato com o seguinte voto: "considerando o pedido de reconsideração interposto pela interessada, sou de parecer favorável por acatar o pedido de reconsideração, para no mérito dar parcial provimento. Sendo favorável também pelo que segue: 1 – Aprovar a prestação de contas da entidade de classe ABEMEC-MS, sendo regulares com ressalvas, com a devida devolução do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 72, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, quando do pagamento antecipado da prestação do serviço, além da irregularidade fiscal da prestadora de serviços; 2 - A entidade de classe ABEMEC-MS deverá efetuar a devolução do valor no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, conforme prevê o edital de chamamento em sua cláusula décima sexta, subitem 16.1. 3 - O descumprimento ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, conforme estipulado no subitem 16.3 do edital de Chamamento Público nº 001/2022. Esse procedimento visa possibilitar a apuração de responsabilidades em caso de eventuais danos ao erário decorrentes de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos resultantes da não observância da decisão plenária. 3 - Adicionalmente, a entidade de Classe ABEMEC-MS será sancionada com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Crea-MS pelo período de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no edital de chamamento em sua cláusula 12.". Após a leitura do relato, o Conselheiro **Eduardo Eudociak** pediu vista do processo e apresentou o relato na sessão plenária n. 487 de 12 de abril de 2024, com o seguinte voto: " *Manifesto pela revogação da Decisão Plenária nº 867/2023 em que a prestação de contas da ABEMEC MS no âmbito do Termo de Colaboração nº 009/2021 – Edital de Chamamento Público 001/2021 é dada como reprovada e assim como pela Aprovação com ressalvas e acatamento da prestação de contas ora apresentada*". Após a leitura dos dois relatos, a Presidente Eng. Agrim. Vânia Abreu De Mello colocou o item em discussão e o Plenário Ao se analisar os argumentos que a entidade de classe ABEMEC apresentou, verificase que os a entidade não apresente nenhum fato novo para ser levado em consideração, contudo, há que se considerar a previsão do desfecho das prestações de contas, segundo o a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, em seu art. 72: Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas: II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário. III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d)

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. Considerando o descumprimento ao disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964, o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Considerando o descumprimento ao disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta. Considerando o descumprimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso. Considerando os acórdãos vigentes do plenário do Tribunal de Contas de União - TCU 3037/2015 e 320/2003-TCU-Plenário, cuja jurisprudência visa coibir a efetuação de pagamento sem a prévia liquidação da despesa, a menos que se trate de situações excepcionais devidamente justificadas e respaldadas por garantias indispensáveis. Considerando o Acórdão TCU 184/2006 – Segunda Câmara, que, no item 1.1.2.7., instrui a Embratur a seguir rigorosamente a exigência de comprovação das despesas por meio da apresentação de nota fiscal, fatura ou recibo, bem como ressalta a importância da inclusão do título e número do convênio nos documentos apresentados, orientando expressamente a não aprovação das prestações de contas em situações em que a documentação não esteja em conformidade (grifo nosso) com as disposições do art. 30 da IN/STN 01/97, **DECIDIU**, por maioria de votos, acatar o relato e voto do Conselheiro Elói Panachuki, sendo por: 1 – Aprovar a prestação de contas da entidade de classe ABEMEC-MS, sendo regulares com ressalvas, com a devida devolução do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 72, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, quando do pagamento antecipado da prestação do serviço. 2 - A entidade de classe ABEMEC-MS deverá efetuar a devolução do valor no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, conforme prevê o edital de chamamento em sua cláusula décima sexta, subitem 16.1. 3 - O descumprimento ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, conforme estipulado no subitem 16.3 do edital de Chamamento Público nº 001/2021. Esse procedimento visa possibilitar a apuração de responsabilidades em caso de eventuais danos ao erário decorrentes de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos resultantes da não observância da decisão plenária. 4 - Adicionalmente, a entidade de Classe ABEMEC-MS será sancionada com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Crea-MS pelo período de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no edital de chamamento em sua cláusula 12. Votaram favoravelmente ao relato do Conselheiro Elói Panachuki os Conselheiros: ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOS, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIELE COELHO MARQUES, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, GLEICE COPEDÊ PIOVESA, GUILHERME LOPES PAGANI, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, João Victor Maciel de Andrade Silva, JORGE WILSON CORTEZ, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIANA AMARAL DO AMARAL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULO EDUARDO TEODORO, RIVERTON BARBOSA NANTES, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, e TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO. Votaram favoravelmente ao relato do Conselheiro Eduardo Eudociak os Conselheiros: ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MIRON BRUM TERRA NETO, Reginaldo Ribeiro de Sousa, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e Taynara Cristina Ferreira de Souza. Abstencões: VALTER ALMEIDA DA SILVA, SIDICLEI FORMAGINI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, e ANDREA ROMERO KARMOUCHE. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**